



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n°: 660640/2001

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Jurisdicionado: Município de Itapeva

Exercício: 2001

Excelentíssimo Senhor Relator,

- 1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Itapeva, referente ao exercício de 2001, apreciada por este Tribunal de Contas nas sessões de 01/09/2005, 06/10/2005 e 09/11/2006, nas quais foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, consoante as notas taquigráficas de f. 234/242, 245/250 e 254/257, respectivamente.
- 2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
- 3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
- 4. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 10/12/2008, conforme Ata e Decreto Legislativo nº 002/2008 (f. 273/276). Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram aprovadas por 5 (cinco) votos e rejeitas por 4 (quatro) votos. Não havendo quórum qualificado, deve prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal.
- 5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 9 de fevereiro de 2011.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas